



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº. 364, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE PLANO CONTRATAÇÕES ANUAL DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS E SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÕES”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a previsão do Plano de Contratações Anual como instrumento de planejamento da Administração, conforme definido no Art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por seus Vereadores aprovam, e eu Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Câmara Municipal de Ferros.

Art. 2º - A Mesa Diretora deverá elaborar anualmente o respectivo PCA, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Plano de Contratações Anual - PCA: instrumento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação;

II - Comissão de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - CPGC: grupo responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações;

III - Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos II e III, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

CAPÍTULO II

Da elaboração do Plano de Contratações Anual

Art. 4º - O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PCA, deverá informar:

I - o tipo de item;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - quantidade estimada a ser adquirida ou contratada;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e

IX - Se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Art. 5º - A Comissão de Planejamento e Gerenciamento de Contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - Agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - Adequação e consolidação do PCA; e

III - Construção do calendário de licitação, observado o disposto no art. 4º.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: A designação dos membros da Comissão de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, se dará através de Portaria expedida pelo Gabinete da Presidência.

CAPÍTULO III

Consolidação do Plano Anual de Contratação

Art. 6º - Até o dia 1º de abril do ano de elaboração do PCA, os setores requisitantes deverão encaminhar ao CPGC, acompanhadas das informações constantes no art. 5º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e Art. 107 da Lei 14.133, de 2021, no exercício subsequente e encaminhar ao setor de licitações.

Art. 7º - Durante o período de 1º de janeiro a 15 de abril do ano de elaboração do PCA, a Comissão de Planejamento e Gerenciamento de Contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 6º, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem está delegar.

§ 1º - Até o dia 30 de abril do ano de sua elaboração, o PCA deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o caput e enviado a Secretaria Geral da Câmara.

§ 2º - A autoridade máxima poderá reprová-los para o setor de licitações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.

§ 3º - O relatório do PCA, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal, em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

Revisão e redimensionamento

Art. 8º - Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PCA nos seguintes momentos:

- I - Nos períodos de 1º a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do PCA, visando à sua adequação à proposta orçamentária da Câmara Municipal;
- II - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos PCA ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A alteração do PCA, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima, ou a quem está delegar, e enviada à Comissão de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e Secretaria Geral da Câmara, dentro dos prazos previstos no caput, nos autos do processo administrativo.

§2º - A versão atualizada do PCA deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Da atualização do PCA

Art. 9º - Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PCA, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.

Art. 10 - Durante a sua execução, o PCA poderá ser alterado mediante aprovação da Comissão de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, e posterior envio ao Gabinete do Presidente e Secretaria Geral da Câmara, para ciência e juntada nos autos do processo administrativo.

§ 1º - O redimensionamento ou exclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º - A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PCA.

§ 3º - As versões atualizadas do PCA deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal, em até 15 (quinze) dias corridos após a sua aprovação, incluindo calendário de licitações construído.

CAPÍTULO IV

Da execução do Plano de Contratações Anual

Art. 11 - Na execução do PCA, a Comissão de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e Secretaria Municipal de Administração deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único: As demandas que não constem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 10.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 4º, acompanhadas da devida instrução processual.

CAPÍTULO V Disposições finais

Art. 13 - Os prazos do cronograma do PCA de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato da Mesa Diretora.

Art. 14 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, Secretaria Geral da Câmara, Setor de Licitação e Assessoria Jurídica, que poderá expedir normas complementares.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferros, 20 de fevereiro de 2024.

Publicado em:

20/02/24

Presidente

Rafael Mateus Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Ferros – MG